



CÂMARA
MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
Poder Legislativo e Serviço do Povo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ.



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

(Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

A presente justificativa de preço tem por finalidade demonstrar a compatibilidade e a razoabilidade do valor proposto para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo emissão de passagens aéreas nacionais, hospedagem e serviço de transfer, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal de Oeiras do Pará/PA.

A contratação pretendida contempla a emissão das passagens aéreas nacionais de ida e volta, no trecho Belém/PA – Brasília/DF – Belém/PA, hospedagem para os participantes, no período determinado pela administração, compreendendo as diárias de hospedagem, distribuídas em apartamentos duplo e apartamento triplo, ou configuração equivalente que acomode adequadamente o quantitativo de participantes, bem como serviço de transfer em Belém/PA e Brasília/DF, necessário ao deslocamento terrestre dos participantes, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

Para subsidiar a análise do preço, foram considerados documentos de contratações públicas recentes realizadas por órgãos do Estado do Pará, com objetos de mesma natureza ou similares, especialmente relacionados à emissão, reserva, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas para deslocamento de autoridades, servidores e colaboradores públicos.

Entre os documentos utilizados como parâmetro, consta solicitação de adesão à **Ata de Registro de Preços nº 061807001/2025, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, referente à emissão de bilhetes de passagens aéreas em trechos nacionais. Também foram analisados o **Contrato nº 002.04/2026-CMM-D, da Câmara Municipal de Moju/PA, no valor global de R\$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais)**, e o **Contrato nº 20269004, da Câmara Municipal de Aurora do Pará/PA, no valor global de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais)**, ambos relacionados à contratação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas.

Também foi considerada, como **referência histórica**, a contratação realizada pela Câmara Municipal de Oeiras do Pará/PA no exercício de 2025, cujo objeto possuía natureza semelhante, tendo sido estimado o valor de R\$ 62.499,99 (sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) para execução dos serviços relacionados a passagens e logística de viagem institucional.

A memória de cálculo da média aritmética dos valores referenciais foi realizada da seguinte forma: $R\$ 50.000,00 + R\$ 63.800,00 + R\$ 61.000,00 + R\$ 62.499,99 = R\$ 237.299,99$. Dividindo-se o somatório por 04 referências analisadas, obtém-se o valor médio aproximado de R\$ 59.325,00.

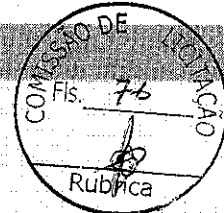
No presente processo, foi apresentada proposta comercial no valor global de R\$ 58.996,00 (Cinquenta e Oito Mil, Novecentos e Noventa e Seis Reais), abrangendo todos os itens necessários à execução do objeto, quais sejam: passagens aéreas, hospedagem e serviço de transfer.

A análise comparativa demonstra que o valor proposto se encontra compatível com os parâmetros de mercado utilizados na pesquisa de preços, situando-se abaixo da média aritmética dos valores referenciais analisados. Tal circunstância evidencia a razoabilidade do



CÂMARA
MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
Poder Legislativo a Serviço do Povo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DOS VEREADORES DE OEIRAS DO PARÁ.



preço apresentado e a adequação da proposta às necessidades da Administração, considerando os quantitativos, a natureza do objeto e as condições específicas da contratação.

Ressalta-se que os serviços objeto da presente contratação possuem variação natural de preços, especialmente em razão da dinâmica tarifária das passagens aéreas, disponibilidade de voos, data da viagem, período da hospedagem, localização do estabelecimento hoteleiro, quantidade de participantes e logística do serviço de transfer. Por essa razão, a análise do valor deve considerar as peculiaridades do objeto e o conjunto dos serviços ofertados, e não apenas valores unitários isolados.

Não foram identificados indícios de sobrepreço ou inexequibilidade, uma vez que a proposta apresentada contempla todos os serviços necessários ao atendimento da demanda, possui valor compatível com os documentos de suporte juntados aos autos e permanece dentro do limite aplicável à contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as atualizações normativas vigentes.

Diante do exposto, conclui-se que o preço proposto encontra-se compatível com os valores praticados no mercado, atende aos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, mostrando-se adequado para o atendimento da necessidade administrativa da Câmara Municipal de Oeiras do Pará/PA.

Assim, resta devidamente justificada a compatibilidade do preço, nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo o prosseguimento da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da referida Lei.

Oeiras do Pará – PA, 08 de maio de 2026.

ROSIVAN
DOS SANTOS
MACHADO
4786735230

Assinado de forma
digital por ROSIVAN
DOS SANTOS
MACHADO:047867
35230

ROSIVAN DOS SANTOS MACHADO
Agente de Contratação



ANEXOS DA PESQUISA DE PREÇOS

Os documentos a seguir compõem os elementos de suporte utilizados para a formação da estimativa de preços e para a análise da compatibilidade do valor proposto com os parâmetros de mercado, no âmbito do Processo Administrativo nº 72026040507C.

A organização dos anexos tem por finalidade facilitar a conferência documental, a análise jurídica, o controle interno e eventual fiscalização pelos órgãos de controle externo.

**ÍNDICE DOS ANEXOS**

ANEXO	DOCUMENTO	FINALIDADE	VALOR REFERENCIAL
ANEXO I	Solicitação de Adesão à ARP nº 061807001/2025 - SEHAB Santarém/PA	Referência de contratação similar para emissão de bilhetes de passagens aéreas em trechos nacionais.	R\$ 50.000,00
ANEXO II	Ofício de anuência da empresa LINDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Documento complementar relacionado à adesão à Ata de Registro de Preços nº 061807001/2025.	-
ANEXO III	Contrato nº 002.04/2026-CMM-D - Câmara Municipal de Moju/PA	Contratação similar de agenciamento de passagens aéreas, compreendendo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes.	R\$ 63.800,00
ANEXO IV	Contrato nº 20269004 - Câmara Municipal de Aurora do Pará/PA	Contratação similar para reserva, emissão, cancelamento, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas.	R\$ 61.000,00
ANEXO V	Referência histórica da Câmara Municipal de Oeiras do Pará/PA - exercício 2025	Processo anterior de objeto semelhante, utilizado como parâmetro histórico da demanda e da compatibilidade de mercado.	R\$ 62.499,99
ANEXO VI	Proposta comercial do processo atual	Documento apresentado pela empresa selecionada, contemplando passagens aéreas, hospedagem e serviço de transfer/translado.	R\$ 59.000,00

Observação: os valores referenciais indicados possuem finalidade de balizamento e comparação, observadas as especificidades do objeto, as condições de execução e a variação natural dos preços de passagens aéreas, hospedagem e transfer/translado.



ANEXO I

Solicitação de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 061807001/2025 - SEHAB Santarém/PA

Valor utilizado como referência: R\$ 50.000,00

Documento utilizado como referência de contratação similar para emissão de bilhetes de passagens aéreas em trechos nacionais, incluindo reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

OFÍCIO Nº 019/2026 – GAB/SEHAB

SANTARÉM/PA, 20 DE JANEIRO DE 2026

*Ao Excelentíssimo Senhor
Henrique Borges da Silva
Prefeito Municipal de Trairão*



Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preço Nº 061807001/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIÇÃO.

Senhor Prefeito,

Com os cumprimentos de estilo, venho, por meio deste, consultar Vossa Senhoria quanto à possibilidade de adesão, por esta Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SEHAB, a Ata de Registro de Preços Nº 061807001/2025, conduzido por esta pasta.

A mencionada Ata tem por objeto o registro de preço (complementar) para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado na emissão de bilhetes de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo em trechos nacionais, incluindo reserva, emissão, transferência, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso para atender as demandas dos fundos, secretarias, e prefeitura municipal de trairão, cuja demanda ora também se apresenta no âmbito da Secretaria Municipal De Habitação E Regularização Fundiária - SEHAB.

A presente solicitação tem como fundamento a conveniência administrativa, a compatibilidade com o objeto contratado e a vantajosidade dos preços registrados. Informamos, ainda, que os itens de interesse, com o respectivos fornecedores, estão detalhados conforme anexo que acompanhará o pedido.

Solicitamos ainda, uma vez atendido o pleito em tela, que nos encaminhe em formato digital, com intuito de siga o devido processo legal, os autos do processo licitatório supracitado, conforme abaixo:

- *Publicações e Avisos de Licitação;*
- *Anuência da empresa vencedora do certame para adesão, e a respectiva*





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



documentação, conforme apresentada na licitação devidamente válida.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de estima e consideração, aguardando manifestação favorável para os devidos encaminhamentos

FORNECEDOR

FORNECEDOR						
FORNECEDOR	LINDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA					
CNPJ	07.146.872/0001-01					
ENDEREÇO	AV. dos Buritis, nº 0- Quadra 40, Lote 16. Bairro: Jardim América. Cep: 68.181-0020- Itaituba-Pará.					
FONE	(93) 99143-8772					
E-MAIL	bruno.licitacao@yahoo.com					
REPRESENTANTE	BRUNO RESENDE DO NASCIMENTO					
CPF	887.453.762-04					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QTDE	R\$ VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	% PORCENTUAL DE DESCONTO (%)	VALOR TOTAL
1	Emissão de bilhetes de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo em trechos nacionais, incluindo reserva, emissão, transferência, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso para atender a demandas da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.	UND	1	R\$ 83.402,83	40,05%	R\$ 50.000,00
VALOR TOTAL					R\$	50.000,00

Atenciosamente,

EMIR MACHADO DE AGUIAR
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária
Decreto nº 013/2025 – GAP/ PMS





ANEXO II

Ofício de Anuência da Empresa LINDA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Documento complementar relacionado à Ata de Registro de Preços nº 061807001/2025, utilizado para demonstrar anuência da empresa vinculada ao procedimento de adesão utilizado como parâmetro de pesquisa.



LINDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 07.146.872/0001-01 INSC. ESTADUAL: 15.325.556-0 INSC. MUNICIPAL: 001853

Av. Dos Buritis, S/N, Jardim América, Itaituba – Pará

Fone: (93) 3518-0855 / 93 991438772



OFICIO Nº 005/2026

Itaituba- Pá 23 de Janeiro de 2026.

De: LINDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Bruno Resende do Nascimento – Representante Legal

Para: EMIR MACHADO DE AGUIAR
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

ASSUNTO: Adesão a Ata de Registro de Preço Nº 061807001/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.

Prezado,

A Empresa **LINDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.146.872/0001-01**, sito a Av. Dos Buritis, S/N, Jardim América, Itaituba – Pará, vem por meio dessa, CONCORDAR em realizar a ADESÃO a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 061807001/2025 – PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO.

Sem mais para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

LINDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Assinado de forma digital por LINDA
LTDA:071468720001 COMERCIO E SERVIÇOS
101 LTDA:07146872000101

LINDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 07.146.872/0001-01

Av. Dos Buritis, S/N, Jardim América, Itaituba – Pará



ANEXO III

Contrato nº 002.04/2026-CMM-D - Câmara Municipal de Moju/PA

Valor utilizado como referência: R\$ 63.800,00

Documento utilizado como referência de contratação similar de serviços de agenciamento de passagens aéreas, compreendendo reserva, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes em trechos nacionais e internacionais.



CONTRATO Nº 002.04/2026-CMM-D.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS COMPREENDENDO: RESERVA EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES EM TRECHOS DIVERSOS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, PARA O DESLOCAMENTO DE AUTORIDADES, SERVIDORES E COLABORADORES DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MOJU/PA CELEBRAM DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA AMARAL VALERIO E NUNES LTDA

Pelo presente instrumento, e em obediência aos arts da Lei Federal 14.133/2021 das partes contratantes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita sob nº 22.942.791/0001-01, com sede na Travessa da Saudade, 150, Moju, Estado do Pará, neste ato representada pelo **EDEVAL PEREIRA BARRA**, brasileiro, portador do CPF Nº: 697.342-00 e do RG nº 3415599 (SSP/PA), neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **AMARAL VALERIO E NUNES LTDA** doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.933.874/0001-09, com sede na AV Serzedelo Correa, Nº 370 SALA 602, Bairro: Batista Campos Cidade: Belém Estado: Pará. CEP: 66.033-265, tendo como seus representantes legais os Srs. **JOSIANE NUNES DOS SANTOS**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascida em 25/03/1989, **SOLTEIRA**, **EMPRESÁRIA**, CPF nº 013.751.502-27, **CARTEIRA DE IDENTIDADE** nº 6213319, órgão expedidor **SSP - PA**, residente e domiciliado(a) no(a) **RUA 28 DE SETEMBRO, 305, A, CENTRO, BELÉM, PA, CEP 66010100**, e **TATYANE CHAVES AMARAL VALERIO**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascida em 21/04/1973, casada em **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, **ADVOGADA**, CPF nº 374.401.952-72, **CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL** nº 7708, órgão expedidor **OAB - PA**, residente e domiciliado(a) no(a) **TRAVESSA NOVE DE JANEIRO, 1051, APT 300, UMARIZAL, BELÉM, PA, CEP 66060370**, que tem como origem a Dispensa nº **004/2026-CMM-DISP** e se rege conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - O presente contrato tem como objeto a Contratação de serviço de agenciamento de passagens aéreas compreendendo: reserva emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes em trechos diversos no âmbito nacional e internacional, para o deslocamento de autoridades, servidores e colaboradores da Câmara do Município de Moju/PA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO



UNID	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MÉDIA DE DESCONTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
UND	Contratação de serviço de agenciamento de passagens aéreas compreendendo: reserva emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes em trechos diversos no âmbito nacional e internacional, para o deslocamento de autoridades, servidores e colaboradores da Câmara do Município de Moju/PA	44	27,50%	R\$ 63.800,00	R\$ 63.800,00
TOTAL GERAL					R\$ 63.800,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais))

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art.. 75 inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atualizado pelo decreto 12.343/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal



utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará a partir da assinatura deste contrato administrativo, extinguindo-se em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes da Lei nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria



autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA

8.1 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que o serviço deixar de ser prestado.

8.2 – A extinção do presente contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 30% (trinta por cento) do que lhe caberá referente ao restante do contrato.

8.3 - As multas estabelecidas nestas cláusulas serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas descontadas de qualquer importância devida ao CONTRATADO, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para o tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

8.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E REAJUSTE

9.1 - O valor total do presente avença é de, **R\$ 63.800,00 (sessenta e três mil e oitocentos reais)** a ser pago no prazo até trigésimo dia do mês, segundo as autorizações expedidas pela autoridade



competente, e de conformidade com as notas fiscais e recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta apresentada.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária. Exercício 2026:

Atividade 01.031.0001.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei 14.133/2021, desde que haja Interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A Câmara Municipal de Moju se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização, quanto o cumprimento do presente contrato, através, de servidor nomeado pela autoridade competente em conformidade ao disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133/2021, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Moju/PA, competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

13.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO



assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Moju/PA, 20 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ: 22.942.791/0001-01
CONTRATANTE

AMARAL VALERIO E NUNES LTDA
CNPJ: 20.933.874/0001-09
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



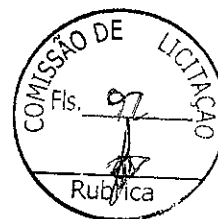
ANEXO IV

Contrato nº 20269004 - Câmara Municipal de Aurora do Pará/PA

Valor utilizado como referência: R\$ 61.000,00

Documento utilizado como referência de contratação similar de serviços de reserva, emissão, cancelamento, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas.

Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO DE AURORA DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ



CONTRATO Nº 20269004

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20269004, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Aurora do Pará, POR INTERMÉDIO DO (A) CAMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ E A EMPRESA BEGME F. VIDAL LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de AURORA DO PARÁ, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, CNPJ-MF, Nº 34.689.489/0001-72, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOSE ANTONIO DA SILVA ARAUJO, Vereador Presidente, e do outro lado BEGME F. VIDAL LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 33.851.120/0001-51, com sede na AV BERNARDO SAYAO, 425, SILAS FREITAS, Mãe do Rio-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).BEGME FERNANDES VIDAL, portador do(a) CPF 054.490.807-43, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS EM TRECHOS DIVERSOS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL, PARA O DESLOCAMENTO DE AUTORIDADES, SERVIDORES E COLABORADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ PA. , que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo DISPENSA DE LICITAÇÃO - 7.2026-01-CMAP e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
115315	PASSAGENS PARA TRANSPORTE AÉREO	SERVIÇO	1,00	61.000,000	61.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	61.000,00

Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO DE AURORA DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ



2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº 7.2026-01-CMAP.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 7.2026-01-CMAP e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) DISPENSA DE LICITAÇÃO de nº 7.2026-01-CMAP.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO DE AURORA DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO DE AURORA DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO DE AURORA DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

- 4.8.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 4.9.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 4.10.** Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 4.11.** Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 4.12.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 4.13.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 4.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I** - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- II** - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- III** - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- IV** - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- V** - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- VI** - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO DE AURORA DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I** - Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO DE AURORA DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

- a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO DE AURORA DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) CAMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO DE AURORA DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ



- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO DE AURORA DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado - .

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CAMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, na dotação orçamentária Exercício 2026 Atividade 0101.010310101.2.001 Manutenção Administrativa , Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO DE AURORA DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado - .

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CAMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ, na dotação orçamentária Exercício 2026 Atividade 0101.010310101.2.001 Manutenção Administrativa , Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO DE AURORA DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

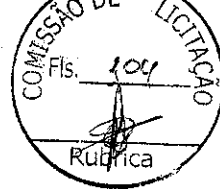
14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de AURORA DO PARÁ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

AURORA DO PARÁ - PA, 30 de Janeiro de 2026

CAMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
CNPJ(MF) 34.689.489/0001-72
CONTRATANTE



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO DE AURORA DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ

BEGME F. VIDAL LTDA
CNPJ 33.851.120/0001-51
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____



ANEXO V

Referência Histórica da Câmara Municipal de Oeiras do Pará/PA - Exercício 2025

Valor utilizado como referência: R\$ 62.499,99

Documento utilizado como parâmetro histórico de contratação semelhante realizada pela própria Câmara Municipal de Oeiras do Pará/PA, relativa a serviços relacionados a passagens e logística de viagem institucional.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará



CONTRATO Nº 03022025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03022025, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará, POR INTERMÉDIO DO (A) CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ E A EMPRESA ALEXANDRE A P DE ARRUDA AGENCIA DE VIAGENS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de OEIRAS DO PARÁ, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ, CNPJ-MF, Nº 07.228.952/0001-06, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ANDREIA CALAZÃO VEIGA, PRESIDENTE CÂMARA, e do outro lado ALEXANDRE A P DE ARRUDA AGENCIA DE VIAGENS, CNPJ/CPF CNPJ 22.313.875/0001-86, com sede na TV MAURITI, 2206 ALTOS, PEDREIRA, Belém-PA, CEP 66087-680, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr (a).ALEXANDRE ADAIR PINTO DE ARRUDA, portador do(a) CPF 931.216.522-49, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS (TRECHO BELÉM-BRASÍLIA) PARA PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES EM ATENDIMENTO AOS INTERESSES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ., que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
024487	PASSAGEM AEREA	SERVICO	7,00	8.928,570	62.499,99
				VALOR GLOBAL R\$	62.499,99

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº 7.2025-03022025.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará



3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 7.2025-03022025 e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) DISPENSA DE LICITAÇÃO de nº 7.2025-03022025.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará



anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará



4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará



quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Março de 2025, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

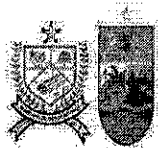
VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará



- I - Der causa à inexecução parcial do contrato;**
- II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**
- III - Der causa à inexecução total do contrato;**
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;**
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;**
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;**
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;**
- IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;**
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;**
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);**
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);**
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).**
- IV - Multa:**
 - a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela**



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará



inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

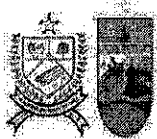
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará



7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 62.499,99 (sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará



despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado - .



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará



9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ, na dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0101.010310001.2.002 Manutenção das Atividades do Poder Legis Ação Legislativa, Classificação econômica 3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

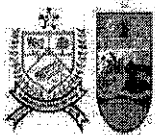
I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará



13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de OEIRAS DO PARÁ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

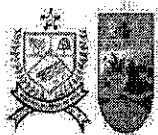
14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

OEIRAS DO PARÁ - PA, 10 de Fevereiro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
CNPJ(MF) 07.228.952/0001-06
CONTRATANTE

ALEXANDRE A P DE ARRUDA AGENCIA DE VIAGENS
CNPJ 22.313.875/0001-86
CONTRATADO(A)

Testemunhas:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará



1. _____

2. _____

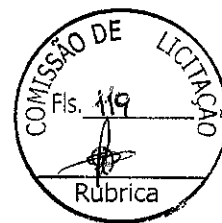


ANEXO VI

Proposta Comercial do Processo Atual

Valor utilizado como referência: R\$ 59.000,00

Documento apresentado no processo atual, referente à contratação integrada dos serviços de agenciamento de viagens, emissão de passagens aéreas nacionais, hospedagem e transfer/translado, conforme quantitativos e condições definidos no Termo de Referência.



PROPOSTA COMERCIAL

A

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ

Prezado Sr. Pregoeiro:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, HOSPEDAGEM E SERVIÇO DE TRANSFER, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ/PA. NO EVENTO XXVII – MARCHA A BRASÍLIA EM DEFESA DOS MUNICÍPIOS 2026.

A Empresa G.R. DO CARMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.309.408/0001-82, Inscrição Estadual nº 15.483.940-0, situada a Rua Rosa Vermelha, 33B Altos no Bairro do Guanabara na cidade de Ananindeua/PA – CEP. 67.010-320, através de seu Proprietário Sr. Gilson Ribeiro do Carmo, Portador do RG. nº 4304464 PC/PA e CPF nº 721.239.822-53, propõe à CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ, a entrega dos produtos/serviços abaixo indicados, nas seguintes condições:

Nº	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UND	QUANT	TARIFA POR PESSOA	VALOR TOTAL
1	PASSAGEM AÉREA TRECHO BELÉM/PA - BRASÍLIA/DF: compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, endosso e fornecimento de bilhetes aéreos, conforme datas, horários e condições definidos, incluindo taxas de embarque e demais encargos obrigatórios incidentes sobre a emissão dos bilhetes.	UND	7	R\$ 7.814	R\$ 54.698,00
2	SERVIÇO DE TRANSFER: compreendendo o deslocamento terrestre dos participantes da viagem institucional distribuídas entre as de 18 a 22 de maio, entre o local previamente definido pela Administração e o aeroporto de embarque, bem como o deslocamento de retorno do aeroporto ao local de destino, com veículo adequado ao quantitativo de passageiros, em boas condições de uso, segurança e conforto, incluindo motorista habilitado, combustível, manutenção, seguros e demais despesas necessárias à execução do serviço.	DIA	3	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
3	HOSPEDAGEM APARTAMENTO DUPLO: em estabelecimento hoteleiro localizado preferencialmente em área de fácil acesso aos locais de realização da agenda institucional, no período de 18 a 22 de maio, com acomodação em apartamentos duplos, ou configuração equivalente que acomode adequadamente o quantitativo de participantes. As acomodações deverão conter banheiro privativo, climatização, roupa de cama e banho, serviço de limpeza, acesso à internet e café da manhã, quando disponível no estabelecimento, observadas as condições mínimas de segurança, higiene, conforto e funcionalidade.	DIA	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00

GILSON VIAGENSE TURISMO – RUA ROSA VERMELHA 33B ALTOS – GUANABARA – ANANINDEUA – PARÁ
CEP: 67010 – 320 CNPJ: 22.309.408.0001-82
CONTATOS: 91 99613 1454 // 98299 0099 // 3237 6345
e-mail: gilsondocarmo_tur@yahoo.com.br



4	HOSPEDAGEM APARTAMENTO TRIPLO: em estabelecimento hoteleiro localizado preferencialmente em área de fácil acesso aos locais de realização da agenda institucional, no período de 18 a 22 de maio, com acomodação apartamento triplo, ou configuração equivalente que acomode adequadamente o quantitativo de participantes. As acomodações deverão conter banheiro privativo, climatização, roupa de cama e banho, serviço de limpeza, acesso à internet e café da manhã, quando disponível no estabelecimento, observadas as condições mínimas de segurança, higiene, conforto e funcionalidade.	DIA	4	R\$ 274,500	R\$ 1.098,00
---	---	-----	---	-------------	--------------

Valor Total Estimado: R\$ 58.996,00 (Cinquenta e Oito Mil, Novecentos e Noventa e Seis Reais).

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

- Os bilhetes de passagens deverão ser emitidos e entregues ao responsável do Departamento requisitante, em até 02 (duas) horas a partir do recebimento da requisição ou ofício, através de e-mail.

- Caso nos seja adjudicado o objeto, nos comprometemos receber a nota de empenho/ordem de compra/serviço no prazo determinado, indicando para esse fim o Sr. Gilson Ribeiro do Carmo, Carteira de identidade nº 4304464 PC/PA, CPF nº 721.239.822-53 (Proprietário), como responsável legal desta empresa.

- **Dados bancários: Banco do Brasil – Agência 3024-4 C/ç 48327-3- GR DO CARMOLTD**

- Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas.

Ananindeua/PA, 04 de Maio de 2026.

GR DO CARMO
LTDA:22309408
000182

Assinado de forma
digital por GR DO
CARMO
LTDA:22309408000182

CNPJ nº 22.309.408/0001-82

Gilson Ribeiro do Carmo-Proprietário

CPF nº 721.239.822-53

GILSON VIAGENS E TURISMO – RUA ROSA VERMELHA 33B ALTOS – GUANABARA – ANANINDEUA – PARÁ
CEP: 67010 – 320 CNPJ: 22.309.408.0001-82
CONTATOS: 91 99613 1454 // 98299 0099 // 3237 6345
e-mail: gilsondotarmo_tur@yahoo.com.br